

Relatório de avaliação do grau de observância do
respeito pelos direitos e garantias do

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

2020



ÍNDICE

ÍNDICE.....	i
1. Introdução.....	2
2. Direito à informação	3
3. Direito de consulta prévia	4
4. Direito de participação	4
5. Direito de depor.....	5
6. Conclusão.....	5

1. Introdução

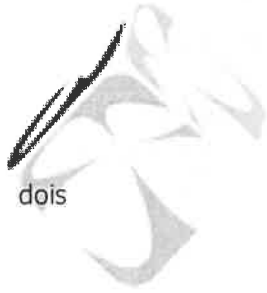
A Lei nº 24/98, de 26 de maio, aprova o Estatuto do Direito de Oposição assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2º do referido diploma legal, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos em epígrafe.

De acordo com o artigo 10.º deste diploma, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes na legislação. Assim sendo, o presente documento tem como objetivo proceder à avaliação do cumprimento dos direitos explanados na Lei nº 24/98, de 26 de maio, durante o ano civil de 2020, por parte dos titulares dos órgãos que exerceram funções no Município de Alvaiázere.

Segundo o artigo 3.º da Lei do Estatuto do Direito de Oposição e tendo em consideração o fim do presente relatório, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo, bem como os partidos políticos representados nas câmaras municipais, em que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Assim, com a devida interpretação da letra de lei, para as autarquias locais, importa sublinhar que os titulares do direito de oposição não são os membros das assembleias municipais, mas sim os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos e que não estejam representados no respetivo órgão executivo ou que, embora representados nas câmaras municipais, verifiquem que os seus eleitos não assumem qualquer função executiva.

No Município de Alvaiázere, o Partido Social Democrata (PSD) é o único representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do artigo 3.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, são titulares de direito de oposição:

- 
- O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal por dois vereadores não executivos, e por quatro eleitos na Assembleia Municipal;
 - O Partido do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP), representado por três eleitos na Assembleia Municipal.

O direito de oposição materializa-se e desenvolve-se na consubstanciação do **direito à informação**, no **direito de consulta prévia** respeitante às propostas de orçamentos e de planos de atividade, no **direito de participação** e no **direito de depor**.

Nestes termos, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, relatam-se as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, sendo que o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos do Município de Alvaiázere, entenda-se, Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

2. Direito à informação

Durante o período em análise pelo presente relatório, e em pleno cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição foram sendo informados regular e diretamente, quer por escrito, quer oralmente e sempre em prazo razoável, por parte da presidência do executivo no ano de 2020, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público do Município de Alvaiázere, relacionados com a sua atividade.

Assim, no âmbito das alíneas s), t), u), x), y), do número 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como pela alínea o), do número 2 do artigo 35.º do anexo I ao mesmo diploma, e em consideração pelo artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio:

- a) Procedeu-se à comunicação de todas as informações relacionadas com os assuntos de interesse público municipal, com elevado grau de detalhe, as quais foram disponibilizadas atempadamente a todos os membros da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, antes da realização de cada sessão ordinária e extraordinária dos respetivos órgãos;

- b) Deu-se resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal, dentro do prazo legalmente estabelecido;
- c) Procedeu-se à devida publicitação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, conforme o artigo 56.º da Lei, n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação;
- d) Remeteu-se, à Assembleia Municipal, através do seu Presidente, cópia das minutas das atas após a sua aprovação, para consulta dos respetivos membros, sendo que as atas das reuniões da Câmara Municipal são públicas, podendo ser consultadas por qualquer cidadão;
- e) Remeteu-se, à Assembleia Municipal, através do seu Presidente, documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de natureza similar, indispensável à análise crítica e objetiva da informação remetida.
- f) Foi dado conhecimento aos restantes membros do órgão executivo, e remeteu-se ao órgão deliberativo, cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade do órgão executivo e dos serviços, no prazo legalmente estabelecido.
- g) Os serviços da Câmara Municipal deram resposta aos pedidos de informação escrita veiculados pelos titulares do direito de oposição.

3. Direito de consulta prévia

No ano civil de 2020, em pleno cumprimento pelo número 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o executivo autárquico deu conhecimento aos partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais, que não fazem parte dos correspondentes executivos, ou que neles não assumem pelouros ou outras formas de responsabilidade direta, sobre as propostas orçamento e do plano, em prazo razoável.

4. Direito de participação

No período em consideração, aos partidos políticos da oposição, não lhes foi, em circunstância alguma, vedado o direito de se pronunciarem e intervirem pelos meios constitucionais e legais ao seu dispor, quer sejam pedidos de informação, moções,

requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos, protestos ou outrem, sobre quaisquer questões de interesse público relevante. Mais se informa que todos os membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, foram convidados a estar presentes e a participarem em todos os atos e atividades oficiais, durante o ano civil de 2020.

5. Direito de depor

Tendo em conta que os eleitos locais, quer da Câmara Municipal, quer da Assembleia Municipal, não intervieram em qualquer comissão no âmbito do artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, não esteve o executivo municipal sujeito a qualquer tipo de obrigação nesta matéria, pelo que nada resulta a referir relativamente ao exercício deste direito, durante o ano civil de 2020.

6. Conclusão

O ano de 2020 foi altamente marcado e condicionado pela pandemia provocada pelo novo coronavírus, causador da doença COVID-19. A crise sanitária tem tido impactos profundos na nossa vivência em sociedade, tendo também interferido no modelo de funcionamento dos órgãos autárquicos. Ainda assim, em função do transcrito, pode-se concluir que os eleitos que assumem funções executivas na Câmara Municipal, durante o período em análise, promoveram o total cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, tendo-se assumido como agentes garantes dos direitos dos eleitos locais na oposição.

Neste sentido, em cumprimento pelo artigo 10.º, do número 2 do Estatuto do Direito da Oposição, determino que este relatório seja enviado ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Alvaiázere e aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem. Mais determino que o mesmo seja publicado na página eletrónica do Município.

Alvaiázere, 10 de março de 2021

A Presidente da Câmara Municipal

Célia Margarida Gomes Marques

CÉLIA MARGARIDA
GOMES MARQUES

Digitally signed by CÉLIA
MARGARIDA GOMES
MARQUES
Date: 2021.03.10 12:07:23
+00:00